CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2018

Ementa

Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/10/2018	**19/10/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 4/2018 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 172/18
P.L.C.Nº 004/18
Publ.: 19/10/18 - pág. 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba de que trata o artigo 2º, I e § 1º da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo:

I - 30 (trinta) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

II - 08 (oito) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

III - 100 (cem) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

IV - 20 (vinte) cargos de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

V - 09 (nove) cargos de Fiscal Tributário Municipal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VI - 03 (três) cargos de Guarda Vidas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VII - 10 (dez) cargos de Operador de Máquinas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo IV, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VIII - 80 (oitenta) cargos de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

IX - 02 (dois) cargos de Supervisor de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

X - 20 (vinte) cargos de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XI - 01 (um) cargo de Técnico de Laboratório, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Os Anexos II, VI e XIV da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º - Os atuais titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias que tenham concluído o ensino médio, e aderido ao plano de cargos e salários de que trata a Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, serão enquadrados no Grupo EM, Sub Grupo S I, observada a posição em que se encontrem na carreira, quanto à referência e à classe, na data de vigência desta Lei Complementar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

§ 2º - Os atuais titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias que não tenham concluído o ensino médio permanecerão enquadrados no Grupo EF, Sub Grupo S, observada a posição em que se encontrem na carreira, e serão enquadrados na forma do § 1º por ocasião da apresentação de prova de conclusão do ensino médio.

§ 3º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde criados na forma do inciso I do artigo 1º integram o número de cargos previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto à sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 6.914, de 25 de abril de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da vigência da lei que dispuser sobre a reorganização do quadro de pessoal e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo."* **(NR)**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 16 de outubro de 2018

ANEXO

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS (art. 2º, § 1º) *(NR)*

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	215	.....	.....	Ensino Médio Completo

ANEXO VI - QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS - SUBDIVISÃO POR EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE (art. 4º) *(NR)*

Cargos	Grupo	Sub Grupo
Agente Comunitário de Saúde	EM	S I
Agente de Controle de Endemias	EM	S I

ANEXO XIV - CARGOS NOVOS CRIADOS (art. 31) *(NR)*

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO	
					GRUPO	SUB GRUPO
Agente de Controle de Endemias	....	.....	.....	Ensino Médio Completo	EM	S I